

análise da legislação, chegando à conclusão que não seria necessárias alterações na lei, sendo identificado que tratavam-se de problemas de gestão, salientando ser importante buscar o estudo e analisar o que pode ser alterado. Parabenizou a equipe pelo trabalho desenvolvido. Inscrito de forma presencial, o senhor Fernando Bassit Costa fez considerações que dizem respeito a área na qual incidem vários decretos distritais de tombamento, o que diferencia a unidade de vizinhança número 1 das demais áreas protegidas pelo tombamento do plano urbanístico, solicitando ao Governo que imponha a tramitação de processos de licenciamento e autorização nessa área protegida pelo Decreto 30.303/2009, sendo uma unidade de vizinhança com tramitação obrigatória pela Secretaria de Cultura ou por órgão responsável pela tutela do tombamento, em razão de diversos problemas estruturais. Questionou se o comércio local da Asa Sul admite o uso residencial, uma vez que a lei trata da ocupação dos comércios e do modo de ocupação. Em resposta, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira salientou que o uso residencial não é permitido, e os equipamentos e instalações de gás não são objetos dessa lei, afirmou que todas as questões serão analisadas, salientando que a lei está trazendo integralmente as mesmas ocupações inicialmente previstas na Lei 766/2008. Inscrita pela plataforma virtual, a senhora Thais Barros Ottoni questionou em relação ao projeto de arquitetura se haverá uma resolução para sua utilização e a obrigação de usar como bases os projetos microfilmados, que diferem da realidade. Afirmou ser importante tratar da instalação de gás na lei, por gerar problemas de entendimento, sugerindo a revisão da questão. Inscrito presencialmente, o senhor Rogério Meneguim proferiu os agradecimentos a todos os responsáveis pelo projeto. Pontuou a questão da definição da passagem de dois metros, sugerindo a manutenção do disposto na Lei 766, que ela também possa ser alinhada aos pilares de forma reta e desimpedida. Outra questão abordada foi a insistente utilização do termo da precariedade dos materiais utilizados, sugerindo a revisão. Tratando da remoção de mesas e cadeira, propôs um estudo para proteção desses espaços provisoriamente, não apenas para bares, como para demais tipos de comércio. Encerradas as inscrições, a senhora Raquel Roland Vila Nova afirmou não ser possível atender a todos os anseios, entretanto, assegurou que todas as contribuições são relevantes e serão discutidas internamente. A Secretária Executiva, Giselle Moll Mascarenhas salientou que cabe ao Governo ser o mediador da diversidade de opiniões apresentadas durante a reunião, pontuando que Brasília é uma cidade tombada, e que merece ser preservada, afirmando que nenhuma ocupação atinge as faixas verdes, reiterando que a Lei não está propondo nenhuma ocupação, e sim ajustando procedimentos de aprovação de projeto. Agradeceu a todos pelas contribuições, pontuando que serão utilizadas para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei, informou que todas serão respondidas. Não havendo mais assuntos a serem tratados, o senhor Mateus Leandro de Oliveira deu por encerrada a audiência pública que tratou da Minuta de Projeto de Lei relativo a Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul do Setor de Habitações Coletivas Sul, na Região Administrativa do Plano Piloto, agradecendo a presença de todos. MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA, Secretário de Estado; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, GISELLE MOLL MASCARENHAS, Secretária Executiva; Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, RAQUEL ROLAND, Diretora; Diretoria de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Área 1 – DIGEB I/COGEB/SCUB/SEDUH.

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 45, DE 09 DE MARÇO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, parágrafo único, do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando o disposto no artigo 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014, bem como o disposto no inciso V, do art. 29, do Decreto nº 37.843/2016, e em observância ao disposto no item 9.1, Etapas 6 e 8 do Edital de Chamamento Público nº 03/2020 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tornar público e homologar o resultado definitivo da habilitação do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, conforme Item 9.1, Etapa 6, que tem por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSC), para em parceria com a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, executar projeto pedagógico voltado para o desporto educacional, de participação e rendimento, nos Centros Olímpicos e Paralímpicos localizados nas Regiões Administrativas de Brazlândia, Recanto das Emase Estrutural.

Art. 2º De acordo com o item 9.1, Etapa 8 do Edital de Chamamento Público nº 03/2020, o Instituto Bombeiros de Responsabilidade Social – IBRES (CNPJ nº 12.687.473/0001-98) deverá apresentar o Plano de Trabalho no prazo de 5 (cinco) dias – 11/03/2021 a 15/03/2021 –, observadas as orientações fornecidas pela Administração Pública quanto ao conteúdo do documento, bem como ao Item 9.3 e seguintes do presente Edital.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 06, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta, para garantir a segurança ao público visitante e visando garantir a melhoria da prestação de serviços da Fundação Jardim Zoológico de Brasília, as disposições contidas no Decreto 41.849, de 27 de fevereiro de 2021, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em decorrência do vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem por objetivo disciplinar as medidas a serem adotadas por parte da Fundação Jardim Zoológico de Brasília-FJZB, no que se refere às ações que visam impedir a propagação do vírus causador da doença COVID-19 e, consequentemente, garantir segurança ao público visitante, tencionando o bom atendimento garantido à melhoria da prestação de serviços da FJZB.

Art. 2º Fica o Zoológico autorizado a funcionar para atendimento ao público desde que observe:

I - Cumprimento dos protocolos e medidas de segurança gerais estabelecidos no art. 5º do Decreto 41.849, de 27 de fevereiro de 2021;

II - Funcionamento de terça-feira a domingo, e feriados, das 9h às 17h;

III - Restrição da capacidade do zoológico limitado a ocupação máxima diária de 1500 pessoas;

IV - Disponibilização de álcool em gel 70% a todos os visitantes e frequentadores;

V - Organização das filas na bilheteria, na entrada, na saída e no acesso às atrações, de forma a respeitar o limite mínimo de distanciamento;

VI - Organização dos espaços físicos, garantindo a distância mínima entre participantes e grupos de participantes, evitando aglomerações;

VII - Promoção de limpeza e desinfecção, de forma frequente, de áreas de uso comum, tais como banheiros, lanchonetes, centros socioculturais e congêneres;

VIII - Proibição da utilização de equipamentos de uso comum que não forem higienizados;

IX - Garantia de que, no local, haja ampla divulgação, com informações claras, concisas e precisas, sobre as medidas obrigatórias de proteção e os perigos inerentes do contágio pelo vírus SARS-CoV-2, causador da COVID-19;

X - Fechamento das atrações com interações entre os visitantes, as quais não propiciem condições para manutenção do distanciamento social;

XI - Respeito aos protocolos e às medidas de segurança definidos para bares e restaurantes, na comercialização e no consumo de bebidas e alimentos;

§ 1º: Somente serão permitidos os serviços prestados pelo permissionário correlato ao Termo de Permissão de Uso nº 01/2020, sem abertura do estabelecimento para atendimento ao público em suas dependências, funcionando apenas nos casos de entrega de refeições, de acordo com o estabelecido no artigo 4º do Decreto 41.849, de 27 de fevereiro de 2021.

§ 2º: Deverão ser higienizados os cardápios após a manipulação pelo cliente (os cardápios deverão ser revestidos de material que possibilite a higienização, ou expostos em lousas, ou aplicativos eletrônicos que possam ser acessados, por meio de QR Code, por celular).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SARNEY FILHO

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHO DE EXTRATO DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 43/2021. Caesb - Caesb Esportiva e Social, modifica os termos do ato de Outorga SEI-GDF nº 824/2019 - ADASA/SRH/COUT, de 23 de agosto de 2019, referente ao direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de irrigação paisagística, localizado no endereço Área Especial de Serviços, Lote F, SAI, Brasília/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo SEI nº 00197-00003915/2018-45.

GUSTAVO ANTÔNIO CARNEIRO

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGA

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – Adasa, Substituto, torna públicas as outorgas:

Outorga/SRH nº 251/2020. Carmo Cardoso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de irrigação, localizado no Núcleo Rural Taquara, Chácara nº 30-A, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu, Unidade Hidrográfica Rio Pipiripau. Processo SEI nº 00197-00000595/2020-96.

Outorga/SRH nº 405/2020. Antonio Gregório Afonso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, localizado no Núcleo Rural Alexandre Gusmão, Gleba 2, Ingra 07, Chácara nº 24, Brazlândia/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Rodeador. Processo SEI nº 0197-000618/2017.

Outorga/SRH nº 415/2021. José Eduardo Rezek Ajub, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e criação de animais, localizado na Colônia Agrícola Estanislau, Lote 16, Planaltina/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Preto, Unidade Hidrográfica Alto Rio Jardim. Processo SEI nº 00197-00003189/2020-85.

Outorga/SRH nº 417/2020. Gustavo da Matta Cardoso, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano e irrigação, localizado na DF 205, Km 18/20, vicinal 201, Córrego do Ouro, Fercal/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Rio do Palma. Processo SEI nº 00197-00002939/2020-00.

Outorga/SRH nº 419/2020. Hebert Brenner, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado no Condomínio Estância Vila Rica, Gleba I, Lote 84, Sobradinho /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Sonhém. Processo SEI nº 00197-00002763/2020-88.

Outorga/SRH nº 422/2020. Seara Alimentos Ltda, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de três poços tubulares, para fins de criação de animais, localizados na Quadra 433, S/N, Área Especial Parte 1, Samambaia /DF, Bacia Hidrográfica do Rio Descoberto, Unidade Hidrográfica Baixo Rio Descoberto. Processo SEI nº 0197-001390/2012.

Outorga/SRH nº 423/2020. Adriana Casanova Guedes de Almeida, outorga de direito de uso de água subterrânea, por meio de um poço tubular, para fins de abastecimento humano, criação de animais e irrigação, localizado na Estância Vila Rica, Lotes 59/60, Gleba III, Sobradinho/DF, Bacia Hidrográfica do Rio Maranhão, Unidade Hidrográfica Ribeirão Palmeiras. Processo SEI nº 00197-00002099/2020-77.